

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 6.615, DE 2009

Altera o Art. 9º do Código Penal Militar, para estabelecer a competência da Justiça Militar no julgamento de crimes dolosos contra a vida cometidos no contexto do art. 303 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado MENDES
RIBEIRO FILHO

O presente Projeto de Lei recebeu, durante a discussão na CCJC, algumas sugestões de redação ao substitutivo que tinha apresentado. Incorporei estas ao substitutivo que segue abaixo.

É a complementação de voto que apresento,

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2011.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.615, DE 2009

Estabelece a competência da Justiça Militar para julgamento dos crimes praticados no contexto do Art. 303 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º.....

.....

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum, salvo quando praticados no contexto de ação militar realizada na forma do Art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2011.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator